



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3291-8952 - <http://www.proae.ufu.br> - proae@proae.ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em 04/10/2021



EDITAL PROAE Nº 5/2021

15 de julho de 2021

Processo nº 23117.037221/2021-64

OBJETO: EDITAL DO PROCESSO DE INCLUSÃO E/OU ALTERAÇÃO DOS AUXÍLIOS EMERGENCIAIS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA OS ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E REGULARMENTE MATRICULADOS EM GRADUAÇÃO PRESENCIAL, NA MODALIDADE DE ENSINO REMOTO E/OU PRESENCIAL, E QUE POSSUEM AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, EXCETO OS CASOS MENCIONADOS NO EDITAL, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

ÍNDICE

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES
2. DO PÚBLICO ALVO
3. DOS AUXÍLIOS DISPONIBILIZADOS
4. DAS VAGAS
5. DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS
6. DA CLASSIFICAÇÃO
7. DO CRONOGRAMA
8. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA
9. DO RESULTADO
10. DOS RECURSOS
11. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS AUXÍLIOS
12. DA CLASSIFICAÇÃO E LISTA DE ESPERA
13. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE CADA AUXÍLIO
14. DOS INDEFERIMENTOS
15. DOS CANCELAMENTOS
16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
17. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL
18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
19. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE, em conformidade com a Resolução nº 06/2016 do Conselho Universitário, que dispõe sobre a criação da Pró-reitoria de Assistência Estudantil e dá outras providências, e as Resoluções 03/2013, 01/2015, 04/2015 e 02/2015 e/ou resoluções vigentes do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) da Universidade Federal de Uberlândia, e considerando a Resolução n. 15/2009 do Conselho Universitário que estabelece a política de assistência estudantil na Universidade Federal de Uberlândia, o Decreto n. 7234/2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério de Educação e da Resolução do CONSEX nº 06/2021 que dispõe sobre as normas que regulamentam a Assistência Estudantil em caráter emergencial e excepcional no período de realização do ensino remoto, como medida de enfrentamento à pandemia da Covid-19, torna público o **PROCESSO DE INCLUSÃO E/OU ALTERAÇÃO DE AUXÍLIOS EMERGENCIAIS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES JÁ ASSISTIDOS E EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, REGULARMENTE MATRICULADOS EM GRADUAÇÃO PRESENCIAL, NA MODALIDADE DE ENSINO REMOTO E/OU PRESENCIAL, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, para o semestre letivo 2020-2, conforme calendário acadêmico, previsto na Resolução nº 25/2020 do Conselho de Graduação (CONGRAD) ou resolução vigente, em caráter emergencial e excepcional conforme condições, orientações e procedimentos dispostos neste

Edital.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão solicitar outros auxílios previstos na Política de Assistência Estudantil da UFU, no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e na Portaria Reito nº 663 - Programa Institucional Emergencial de Inclusão Digital ou vigente, os estudantes da Universidade Federal de Uberlândia que estejam em primeira graduação presencial, na modalidade de ensino remoto e/ou presencial, seguindo os critérios de concessão estabelecidos nas resoluções vigentes, em vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda familiar bruta mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo vigente (R\$1.100,00), enquanto perdurarem as atividades remotas, decorrentes das medidas de enfrentamento à Covid-19.

1.2. Para participação desse edital, o (a) estudante deverá ficar atento para que ao ser convocado para entrega de documentação pelo profissional do serviço social, caso os auxílios solicitados sejam indeferidos, os demais auxílios que o (a) estudante já recebe serão cancelados. Assim como, caso seja identificado que os critérios estabelecidos neste edital e os demais critérios estabelecidos nas Resoluções 03/2013, 01/2015, 04/201, 02/2015 e 06/2021 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) ou resolução vigente não estejam sendo atendidos pelo (pela) estudante, os auxílios que o (a) estudante já recebe serão cancelados.

1.3. A inscrição do (da) estudante para a alteração e/ou inclusão de outros auxílios da Assistência Estudantil implica:

1.3.1. O pleno conhecimento deste edital, seus complementos e atos normativos neles mencionados;

1.3.2. Que o (a) estudante certificar-se-á de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no processo de alteração e/ou inclusão e aceita todas as condições estabelecidas no edital;

1.3.3. Que o (a) estudante observará os procedimentos, obrigações e os prazos estabelecidos nas normas que regulamentam esse processo de alteração e/ou inclusão de outros auxílios;

1.3.4. Que o (a) estudante apresente todas as documentações exigidas, em todas as etapas deste edital e continuidade de auxílios, de acordo com as instruções contidas neste edital;

1.3.5. Que o (a) estudante possa acompanhar, por meio dos endereços eletrônicos nos sites **www.proae.ufu.br** e **www.psg.ufu.br** as eventuais alterações referentes ao processo de concessão e acompanhamento dos auxílios.

1.4. As dúvidas gerais para a inscrição do processo de concessão de alteração e/ou inclusão de Assistência Estudantil deverão ser encaminhadas para o e-mail: diase@proae.ufu.br, com o título: ALTERAÇÃO E/OU INCLUSÃO - "CAMPUS - ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: Uberlândia (Monte Carmelo, Ituiutaba e Patos de Minas) - Assunto: Dúvidas sobre documentação ou dúvidas sobre o edital - Nome do estudante.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Para solicitação dos auxílios, os (as) estudantes deverão estar regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presencial, na modalidade de ensino remoto e/ou presencial na UFU.

2.2. Poderão solicitar inclusão e/ou alteração de auxílios previstos neste edital, os (as) estudantes **que SÃO ASSISTIDOS em pelo menos 1 (um) dos auxílios oferecidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e que JÁ PASSARAM por análise socioeconômica realizada pela Diase/Proae** e nas seguintes situações:

2.2.1. Os (As) estudantes assistidos com auxílio alimentação emergencial - área hospitalar, concedidos pelas Portarias Proae [11/2020](#) e [02/2021](#), que já passaram por análise socioeconômica e recebiam outros auxílios anteriores a suspensão das atividades acadêmicas presenciais;

2.2.2. Os (As) estudantes assistidos pelo Programa Emergencial de

Inclusão Digital (PIEID) que recebiam outros auxílios anterior a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, ou seja, passaram por análise socioeconômica e que estão com a prestação de contas regularizadas, em relação a aquisição do dispositivo eletrônico;

2.2.3. Os (As) estudantes que recebiam o auxílio transporte, auxílio alimentação e/ou a autorização de acesso liberado aos Restaurantes Universitários, anteriormente a suspensão das atividades acadêmicas presenciais e não foram contemplados(as) com os auxílios emergenciais concedidos pelas Portarias Proae [13/2020](#) e [03/2021](#).

2.3. Os (As) estudantes residentes da Moradia Estudantil que solicitarem alteração para recebimento do auxílio moradia continuarão recebendo os auxílios alimentação e transporte urbano. No caso do transporte urbano, para permanência no auxílio será avaliada a distância entre a futura residência do estudante e o campus que exerce a atividade acadêmica.

2.4. Para os estudantes assistidos pelo Edital 04/2021, que tiveram auxílios deferidos, em pelo menos 1 (um) dos auxílios solicitados, poderão solicitar a complementação de auxílios em portarias específicas, que serão publicados posteriormente no site da Proae/UFU.

2.5. Os (As) estudantes que ingressaram na UFU através do SISU 2021-1, cujas atividades iniciarão em novembro de 2021, serão atendidos em outro edital que será publicado posteriormente.

3. DOS AUXÍLIOS DISPONIBILIZADOS

3.1. O (A) estudante de Graduação poderá solicitar os auxílios emergenciais (benefícios diretos) contidos neste Edital, conforme as categorias descritas no quadro a seguir e campi indicados:

Categorias de auxílios	Valor mensal do auxílio	Campi			
		Uberlândia	Pontal	Monte Carmelo	Patos de Minas
Moradia	R\$ 400,00	X	X	X	X
Alimentação (Tipo 1) ou acesso ao Restaurante Universitário	R\$ 180,00	X	X	X	X
Alimentação (Tipo 2) ou acesso ao Restaurante Universitário	R\$ 300,00	X	X	X	X
Transporte Urbano	Recarga	X			
	Passe escolar				
Transporte Urbano	R\$ 96,00		X		
Transporte Intermunicipal	R\$ 220,00	X	X	X	X
Creche	R\$ 300,00	X	X	X	X
Acessibilidade	R\$ 400,00	X	X	X	X
Instrumental Odontológico	Empréstimo Kit Odonto	X			
Inclusão Digital: Auxílio internet móvel	R\$ 40,00	X	X	X	X
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo móvel (<i>tablet</i>)	R\$ 700,00 (valor único)	X	X	X	X
Inclusão Digital: Auxílio internet fixa	R\$ 80,00	X	X	X	X
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo portátil (<i>notebook</i>)	R\$ 1.500,00 (valor único)	X	X	X	X
Mobilidade Internacional	R\$ 1.800,00 (5 x)	X	X	X	X

3.2. Os pagamentos dos auxílios serão realizados mensalmente, sendo suspensos durante o período de recesso ou férias, conforme o calendário acadêmico vigente, com exceção do auxílio moradia e da inclusão digital (acesso a internet), conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

3.3. Caso o (a) estudante comprove a continuidade das atividades acadêmicas presenciais durante período de recesso ou férias, poderão ser concedido os auxílios transporte e alimentação, desde que seja entregue a declaração aprovada pelo coordenador(a) de curso acadêmico, referente a execução dessas atividades,

conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

3.4. Os pagamentos dos auxílios de inclusão digital referente a aquisição de dispositivos eletrônicos serão realizados em parcela única.

3.5. Os (As) estudantes assistidos no Programa Emergencial de Inclusão Digital (PIEID) não poderão ser contemplados(as) novamente com novo dispositivo eletrônico.

3.6. Todos os pagamentos de auxílios serão creditados em conta bancária corrente de titularidade do (da) estudante. Os (As) estudantes que não tiverem conta corrente, poderão apresentar a conta poupança de bancos públicos federais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) ou a conta bancária utilizada para recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal.

3.7. O número de estudantes selecionados será determinado pela PROAE, conforme o número de vagas ou conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/PNAES da UFU para o ano de 2021, bem como de acordo com sua capacidade operacional e estrutural, e o cumprimento dos prazos estabelecidos nos cronogramas contidos no Anexo deste Edital.

3.8. Os auxílios contidos nesse edital respondem às demandas recebidas e avaliadas na Pró-reitoria de Assistência Estudantil e da disponibilidade orçamentária/financeira do Ministério da Educação (MEC).

4. **DAS VAGAS**

4.1. Os auxílios serão concedidos conforme o número de vagas disponibilizados em cada categoria, conforme indicado abaixo:

Categorias de auxílios	Quantidade de vagas
Estudantes Moradia Estudantil: Moradia + Alimentação (Tipo 2) + Transporte	20
Moradia	20
Alimentação (Tipo 1) ou acesso ao Restaurante Universitário	30
Alimentação (Tipo 2) ou acesso ao Restaurante Universitário	30
Transporte Urbano (Recarga)	10
Transporte Intermunicipal	5
Creche	5
Acessibilidade	5
Instrumental Odontológico	2
Inclusão Digital: Auxílio internet móvel	40
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo móvel (tablet)	40
Inclusão Digital: Auxílio internet fixa	50
Inclusão Digital: Auxílio dispositivo portátil (notebook)	50
Mobilidade Internacional	5

4.2. Caso haja disponibilidade orçamentária e financeira poderão ser realizadas chamadas sucessivas para os estudantes inscritos e não convocados para entrega de documentos.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS**

5.1. O (A) estudante deverá obrigatoriamente submeter sua inscrição on-line de solicitação dos auxílios disponíveis no site **www.psg.ufu.br**, informando:

5.1.1. Nome;

5.1.2. Endereço, telefone fixo, telefone móvel, e-mail atualizados;

5.1.3. Número de matrícula;

5.1.4. Dados de documentos pessoais (CPF e RG);

5.1.5. Curso na UFU;

5.1.6. Nome e CPF de todas as pessoas que compõem o grupo familiar (de todas idades);

5.1.7. Renda bruta per capita do núcleo familiar com todas as pessoas que o compõem;

5.1.8. Dados bancários de conta corrente/poupança pessoal ativa a ser

usada para o recebimento do auxílio (se contemplado);

5.1.9. Se possui convênio médico ou não.

5.2. O Formulário socioeconômico do Serviço Social da Diase (vide Anexo I) e os documentos comprobatórios para análise socioeconômica deverão ser inseridos no sistema **APENAS** pelos (pelas) estudantes classificados, conforme previsto em cronograma.

5.3. O (A) estudante é responsável por indicar no formulário socioeconômico os auxílios que já possui pela Assistência Estudantil.

5.4. As informações fornecidas são de inteira responsabilidade do solicitante.

5.5. Durante a inscrição é obrigatória a revalidação do Termo de Compromisso presente no ato da inscrição, conforme Anexo III.

5.6. Todas as informações fornecidas, inclusive renda na inscrição, deverão estar em conformidade com os documentos comprobatórios a serem apresentados no momento do cadastramento da análise socioeconômica.

5.7. Os (As) estudantes devem estar regularmente matriculados(as), não precisando da apresentação de comprovante de matrícula, cabendo a administração a consulta dos (das) estudantes matriculados(as).

5.8. As matrículas dos (das) estudantes nas atividades acadêmicas remotas serão conferidas pela UFU para concessão e continuidade dos auxílios, conforme previsto no cronograma.

5.9. Cada estudante deverá marcar no ato da inscrição quais auxílios solicitará, sendo de sua inteira responsabilidade as opções assinaladas e sem a possibilidade de alteração/solicitação posterior.

5.10. A UFU poderá solicitar documentação e/ou informação complementar a ser apresentada pelo (pela) estudante no período deste Edital e/ou durante a concessão de auxílios pela instituição, incluindo comprovação de posse dos dispositivos eletrônicos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os (As) estudantes inscritos no site **www.psg.ufu.br** serão classificados para cadastramento da análise socioeconômica obedecendo a ordem do menor valor de renda per capita do grupo familiar declarado pelo estudante e do campus de origem.

6.2. O número de estudantes convocados para entrega de documentação será determinado pela Dires/Proae, conforme disponibilidade orçamentária/financeira do MEC/ PNAES da UFU para o ano de 2021, garantindo uma reserva de 20% na classificação, bem como de acordo com sua capacidade operacional e estrutural e o cumprimento dos prazos estabelecidos nos cronogramas contidos no Edital.

6.3. Os (As) estudantes deverão apresentar o formulário socioeconômico e toda a documentação comprobatória, em formato PDF (Portable Document Format), no site **www.psg.ufu.br**, na fase definitiva da inscrição.

6.4. Em caso de empate do último classificado, todos com a mesma renda familiar bruta per capita serão selecionados para cadastramento da análise socioeconômica.

6.5. A lista de classificação será divulgada no site da Proae (**www.proae.ufu.br**).

6.6. Caso haja disponibilidade orçamentária e financeira os (as) estudantes que se inscreverem e não forem convocados para entrega de documentação poderão ser convocados em chamadas sucessivas.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O cronograma :

FASE	ETAPAS	PERÍODO
01	Publicação do Edital	04.10.2021
01	Período de inscrição on-line	04.10.2021 (08h) a 18.10.2021 (17h)
01	Divulgação da lista de convocados para a inserção dos documentos comprobatórios para	22.10.2021

recadastramento da análise socioeconômica		
01	Período de Recurso - Classificação (por escrito)	25.10.2021 e 26.10.2021
01	Período para as respostas aos recursos - Classificação (por escrito)	25.10.2021 a 28.10.2021
01	Divulgação do resultado final dos recursos - Classificação (por escrito) - com o contato do (da) Assistente Social	29.10.2021
02	Inserção dos documentos comprobatórios para recadastramento ao recadastramento da análise socioeconômica	01.11.2021 a 05.11.2021
02	Divulgação de resultados preliminares do recadastramento das análises socioeconômicas	07.12.2021
02	Período para apresentação dos recursos, referente ao recadastramento da análise socioeconômica.	08.12.2021 e 09.12.2021
02	Período para as respostas aos recursos apresentados referente ao recadastramento da análise socioeconômica	08.12.2021 a 16.12.2021
02	Divulgação do resultado final dos recursos referente ao recadastramento da análise socioeconômica	17.12.2021
03	Período de prestação de contas (Submissão de documentação comprobatória de aquisição de dispositivo eletrônico, na categoria de Inclusão Digital)	07.03.2022 a 11.03.2022
04	Submissão de Plano de Estudos, será apenas para Inclusão Digital (no início após o recebimento do auxílio, realizar o preenchimento do Plano de Estudos no formulário on-line. Ao final, realizar apenas o preenchimento dos campos correspondentes à avaliação da execução do seu plano de estudo. Disponível em https://tinyurl.com/yxf4szno)	Início: Até dia 20.12.2021 Final: Até dia 22.02.2022

7.2. A Pró-reitoria de Assistência Estudantil poderá divulgar chamadas sucessivas ao longo do Edital, para os (as) estudantes que fizeram inscrições no período indicado no cronograma.

8. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

8.1. Para a análise socioeconômica serão considerados 7 (sete) indicadores:

- 8.1.1. Procedência escolar em que o (a) estudante cursou o ensino médio;
- 8.1.2. Situação de residência do (da) estudante;
- 8.1.3. Condição de moradia da família do (da) estudante;
- 8.1.4. Ocupação profissional do grupo familiar do (da) estudante;
- 8.1.5. Renda per capita bruta;
- 8.1.6. Bens patrimoniais e financeiros;
- 8.1.7. Veículos.

8.2. Cada indicador comporá a análise socioeconômica que resultará na categorização socioeconômica do (da) estudante, sendo a "E" a de maior vulnerabilidade e a "A" a de menor:

- 8.2.1. Categoria socioeconômica "E";
- 8.2.2. Categoria socioeconômica "D";
- 8.2.3. Categoria socioeconômica "C";
- 8.2.4. Categoria socioeconômica "B";
- 8.2.5. Categoria socioeconômica "A".

8.3. Os critérios da análise socioeconômica baseiam-se na combinação de variáveis econômicas e sociais para determinação da situação de vulnerabilidade do (da) estudante e sua família, e para isso será considerada metodologia específica para esse fim e parecer do Serviço Social, conforme previsto na Portaria Proae nº 18/2020 ou normativa vigente.

8.4. Para esse edital, durante o processo de análise socioeconômica a equipe de assistentes sociais da Diase/Dires/Proae, poderá realizar contato telefônico e/ou via e-mail informado pelo (pela) estudante no formulário socioeconômico. E, caso necessário, inclusive realizar a abordagem domiciliar e solicitação de documentos complementares para comprovação da situação apresentada.

9. DO RESULTADO

- 9.1. O resultado das solicitações será divulgado no site da PROAE conforme o cronograma contido neste Edital.
- 9.2. Os auxílios serão liberados para os estudantes categorizados como “E” e “D” de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/PNAES para a UFU no ano de 2021.
- 9.3. O motivo do indeferimento da solicitação de auxílio será divulgado juntamente com o resultado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Haverá dois períodos para a apresentação de recurso: o primeiro (fase 01), após a divulgação da lista de convocação, e o segundo (fase 02), após a divulgação da lista de resultado preliminar para recadastramento da análise socioeconômica.

10.2. O (A) estudante que assim desejar, deverá apresentar recurso em formulário próprio disponível no site da PROAE, descrevendo a justificativa do recurso, sendo que:

10.2.1. Para a Fase 01, o recurso de convocação deverá ser apresentado no e-mail **dire@proae.ufu.br**, com o formulário específico (conforme Anexo II), no prazo indicado no cronograma deste edital, com o título "CAMPUS - ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "Monte Carmelo - Recurso Edital PROAE nº 05 / 2021 - João da Silva";

10.2.2. Para a Fase 02, o recurso de recadastramento da análise socioeconômica deverá ser apresentado no e-mail **diase@proae.ufu.br**, com o formulário específico (conforme Anexo II), no prazo indicado no cronograma deste edital, com o título "CAMPUS - ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "Monte Carmelo - Recurso Edital PROAE nº 05 / 2021 - João da Silva".

10.3. Para submissão do recurso é obrigatória a apresentação do formulário específico, conforme Anexo II.

10.4. A resposta dos recursos será encaminhada para o e-mail do (da) estudante pela Dires no caso da Fase 01 e pela Diase no caso da Fase 02, conforme cronograma.

11. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS AUXÍLIOS

11.1. Os auxílios deste edital terão validade enquanto permanecer a modalidade de ensino remoto, sendo que ao retorno das atividades presenciais, os estudantes assistidos deverão ser reconduzidos a participação obrigatória em portarias específicas e o cumprimento dos critérios contidos nas resoluções vigentes para continuidade nos benefícios da Assistência Estudantil, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/PNAES para a UFU.

11.2. O início da concessão dos auxílios corresponde à finalização deste edital à publicação do resultado final.

11.3. O tempo máximo de permanência no auxílio será equivalente à duração de cada curso na UFU conforme o Projeto Pedagógico levando em consideração a data da primeira liberação dos auxílios e a disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/PNAES para a UFU.

11.4. O (A) estudante deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou socioeconômica familiar, conforme previsto no termo de compromisso do referido auxílio e nas Resoluções CONSEX vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.

11.5. Será obrigatória a participação nos processos de recadastramento para reanálise de condição socioeconômica, conforme previsto nas Resoluções CONSEX vigentes.

11.6. A permanência nos auxílios de assistência estudantil leva em consideração os requisitos estabelecidos nas Resoluções CONSEX vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.

11.7. Aos (Às) estudantes contemplados(as) com os auxílios será encaminhado o questionário de “Perfil do Estudante Assistido”, que deverá ser preenchido de acordo com as orientações da PROAE.

12. DA CLASSIFICAÇÃO E LISTA DE ESPERA

12.1. Caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/PNAES para a UFU no ano de 2021 para atender todas as solicitações, após conclusão da análise socioeconômica, serão considerados os seguintes critérios de classificação: renda familiar bruta per capita, pontuação dos indicadores e classificação socioeconômica após parecer social.

12.2. Os (As) estudantes que tiveram parecer social favorável para solicitação de alteração/inclusão, caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/PNAES da UFU para o ano de 2021, comporão lista de espera.

13. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE CADA AUXÍLIO

13.1. Para a concessão dos auxílios, os (as) estudantes deverão atender os itens abaixo:

13.1.1. Preencher e encaminhar a inscrição on-line;

13.1.2. Revalidar o termo de compromisso;

13.1.3. Anexar os documentos comprobatórios;

13.1.4. Estar regularmente matriculado(a) em graduação presencial, na modalidade de ensino remoto e/ou presencial;

13.1.5. Preencher e anexar o formulário socioeconômico;

13.1.6. Obedecer aos prazos estipulados.

13.2. Para a concessão dos auxílios, os (as) estudantes deverão seguir os critérios indicados abaixo, de acordo com cada tipologia de auxílio concedido, incluindo as normativas previstas nas resoluções vigentes:

13.2.1. Auxílio Moradia

13.2.1.1. Para o (a) estudante cuja família resida em município distinto do campus de ingresso do curso acadêmico;

13.2.1.2. O (A) estudante deverá comprovar, de acordo com documentação solicitada no formulário socioeconômico, a residência na cidade do campus de ingresso do curso acadêmico no qual se encontra matriculado(a) em atividades acadêmicas remotas e/ou presenciais;

13.2.1.3. Aos (Às) estudantes moradores da Moradia Estudantil que solicitarem transferência para os auxílios em pecúnia, será obrigatória a apresentação do contrato de aluguel, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a divulgação do resultado final, na Diase-Proae. Em posse do contrato de aluguel, será analisada a localização e continuidade do auxílio transporte para os (as) referidas estudantes.

13.2.2. Auxílio Alimentação

13.2.2.1. O auxílio alimentação é constituído por 2 (duas) tipologias, o qual será pago em espécie, durante o período de suspensão dos Restaurantes Universitários, sendo o Tipo 1, com referência a uma refeição, e o Tipo 2, com referência a duas refeições, conforme valores indicados neste edital;

13.2.2.2. Nos campi onde não existir Restaurante Universitário, o auxílio alimentação continuará sendo pago em espécie, e nos campi com Restaurantes Universitários, quando liberado sua reativação e/ou após a participação de portaria específica para retorno de atividades presenciais, será concedido por meio do acesso gratuito às refeições, conforme tipologia indicada (uma ou duas refeições por dia e o café-da-manhã);

13.2.2.3. Para concessão do auxílio alimentação, os (as) estudantes já contemplados(as) na Portaria Proae 11/2020 ou 02/2021, receberão um único auxílio, já que não poderá haver sobreposição de auxílios com a mesma finalidade, sendo automaticamente desligados das portarias mencionadas;

13.2.2.4. O (A) estudante poderá solicitar apenas uma tipologia do auxílio alimentação;

13.2.2.5. Caso o (a) estudante solicite mais de um tipo para a alimentação, caso seja deferido, será concedido o auxílio de maior custo.

13.2.3. Auxílio Transporte urbano

13.2.3.1. Não ter veículo no nome do (da) estudante;

13.2.3.2. O auxílio será destinado ao (à) estudante cuja cidade onde resida não disponibilize transporte gratuito para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;

13.2.3.3. O auxílio transporte urbano para os campi Uberlândia será creditado diretamente no cartão de passe escolar durante o período letivo de acordo com a necessidade de execução de atividades acadêmicas;

13.2.3.4. O auxílio será liberado, durante o ensino remoto, apenas para os (as) estudantes que comprovarem que não tiveram suas atividades acadêmicas de ensino/pesquisa e/ou estágio supervisionado obrigatório suspensas pelas ações de enfrentamento à Covid-19 e que permanecem na cidade onde cursam a graduação, devendo apresentar à Diase/Proae, uma justificativa pelas coordenações do curso acadêmico;

13.2.3.5. Para os casos de matrícula estudantil em cursos que não dispõem de campo de estágio nas cidades dos campi da UFU onde estão vinculados(as), e que, por este motivo, são obrigados(as) a se locomoverem para outro município na realização do estágio supervisionado e/ou obrigatório, deverão apresentar à Diase/Proae uma justificativa pela coordenação do curso acadêmico.

13.2.3.6. Os auxílios transportes municipais poderão ser automaticamente suspensos mediante indicações das autoridades sanitárias, conforme os indicadores epidemiológicos.

13.2.4. **Auxílio Transporte Intermunicipal**

13.2.4.1. Poderá solicitar o auxílio transporte intermunicipal o (a) estudante que reside em cidades que não ultrapassem a distância rodoviária de 100 km da cidade em que se localiza o campus da UFU em que o estudante desenvolve suas atividades acadêmicas presenciais;

13.2.4.2. O auxílio será destinado ao (à) estudante cuja cidade onde resida não disponibilize transporte gratuito para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;

13.2.4.3. O auxílio será liberado, durante o ensino remoto, apenas para aqueles (aquelas) que comprovarem que não tiveram suas atividades acadêmicas de ensino/pesquisa e/ou estágio supervisionado obrigatório suspensas pelas ações de enfrentamento à Covid-19 e que permanecem na cidade onde cursam a graduação, devendo apresentar à Diase/Proae uma justificativa pelas coordenações do curso acadêmico;

13.2.4.4. Para os casos de matrícula estudantil em cursos que não dispõem de campo de estágio nas cidades dos campi da UFU onde estão vinculados(as), e que, por este motivo, são obrigados(as) a se locomoverem para outro município na realização do estágio supervisionado e/ou obrigatório, deverão apresentar à Diase/Proae uma justificativa pela coordenação do curso acadêmico.

13.2.4.5. Os auxílios transportes intermunicipais poderão ser automaticamente suspensos mediante indicações das autoridades sanitárias, conforme os indicadores epidemiológicos.

13.2.5. **Auxílio Acessibilidade**

13.2.5.1. Apresentar alguma deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação de acordo com as definições do Art 5º do Decreto Nº 5.296/2004, Decreto Nº 7.611/2011 e Lei Nº 12.764/2012;

13.2.5.2. Apresentar documento de cadastro na Divisão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atendimento em Educação Especial (Depae) da Pró-reitoria de Graduação (Prograd);

13.2.5.3. Não exercer atividade remunerada pública ou privada;

13.2.5.4. O auxílio acessibilidade será de 10 (dez) meses contados a partir da data do resultado final publicado no site da Proae, podendo ser estendido até a publicação do próximo edital.

13.2.6. **Auxílio Creche**

13.2.6.1. Ter filho(a) com menos de seis anos de idade e comprovar a guarda

da criança, sendo o pagamento realizado durante o período letivo até a criança completar 6 anos;

13.2.6.2. No caso de mais de uma criança do mesmo grupo familiar, será concedido apenas (1) um auxílio;

13.2.6.3. Caso o pai e a mãe da criança estejam matriculados em curso de graduação presencial da UFU, somente um deles terá direito ao auxílio creche;

13.2.6.4. Para estudantes divorciados ou separados o auxílio será liberado para aquele que detiver a guarda da criança;

13.2.6.5. No caso em que a guarda é compartilhada, o valor será destinado prioritariamente a mãe estudante;

13.2.6.6. Nos casos em que os pais não vivem juntos e a guarda da criança estiver com o (a) estudante/UFU, este(a) deverá apresentar declaração assinada que comprove a situação;

13.2.6.7. O pagamento será na conta corrente do (da) estudante responsável pela guarda da criança durante o período letivo.

13.2.7. **Auxílio Material Odontológico (Somente para estudantes do Curso de Graduação em Odontologia)**

13.2.7.1. Consiste no empréstimo do kit de instrumentais odontológico que o (a) estudante utilizará durante o curso;

13.2.7.2. O empréstimo será realizado apenas após o retorno de atividades presenciais ou sob autorização da coordenação do curso, com anuência da unidade acadêmica, referente a execução dessas atividades.

13.2.8. **Auxílio Inclusão Digital**

13.2.8.1. O auxílio à inclusão digital é constituído por 4 (quatro) tipologias, das quais o (a) estudante poderá escolher um tipo para o acesso a internet, como também um tipo para aquisição de dispositivos eletrônicos, não se admitindo sobreposições.

13.2.8.2. O (A) estudante poderá solicitar apenas um auxílio de cada tipologia do auxílio acesso a internet e auxílio dispositivo eletrônico.

13.2.8.3. Caso o (a) estudante solicite mais de um tipo para o acesso a internet, como também mais um tipo para aquisição de dispositivos eletrônicos, se deferido, será concedido o auxílio de maior custo.

13.2.8.4. São as tipologias da inclusão digital para o **acesso à internet**:

13.2.8.4.1. A) Auxílio internet móvel, para subsídio da aquisição de pacote de dados móveis mensais ou concessão de chips, de forma pessoal e intransferível, de até 20 GB/mês, disponibilizado nos termos do Programa Alunos Conectados do Governo Federal MEC/RNP;

13.2.8.4.2. B) Auxílio internet fixa, para aquisição de pacote de dados de internet fixa mensal, considerando apenas um pacote por grupo familiar com mesmo endereço residencial.

13.2.8.5. São as tipologias da inclusão digital para o **dispositivos eletrônicos**:

13.2.8.5.1. A) Auxílio dispositivo móvel (tipo *tablet*), para subsídio da aquisição de dispositivo eletrônico de conexão à internet móvel, concedido em parcela única;

13.2.8.5.2. B) Auxílio dispositivo portátil (tipo *notebook*), para subsídio de aquisição de dispositivo eletrônico de conexão à internet fixa, concedido em parcela única.

13.2.8.6. A concessão de auxílio de inclusão digital para a tipologia de dispositivos eletrônicos estará restrita a liberação por comprovante de situação do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para um único equipamento por estudante, considerando o tempo regular do curso acadêmico, levando em conta a data da primeira liberação dos auxílios.

13.2.8.7. A participação do (da) estudante nessa categoria, indica que o (a) mesmo(a) habita em localidade com acesso à infraestrutura tecnológica de acesso à internet com disponibilidade de pacote de dados de internet móvel ou

fixa, para uso pessoal, para a realização das atividades acadêmicas de forma remota;

13.2.8.8. O (A) estudante deverá estar ciente que o dispositivos a ser adquirido e a contratação de acesso à internet serão suficientes para o cumprimento das disciplinas matriculadas e a realização de suas atividades acadêmicas neste período.

13.2.8.9. O (A) estudante que possui reprovação na prestação de contas, considerando apenas as solicitações de auxílio de inclusão digital, referente a aquisição de dispositivos eletrônicos, não poderá ser contemplado(a) novamente.

13.2.8.10. Os (As) estudantes assistidos(as) que tiveram os auxílios de inclusão digital no PIEID reprovados e suspensos devido à falta de comprovação de prestação de contas, na contratação do pacote de dados móveis ou internet fixa, poderão solicitar novamente o auxílio de acesso à internet.

13.2.9. **Auxílio Mobilidade Internacional**

13.2.9.1. Ter sido classificado(a) em edital de Mobilidade Internacional sem auxílio pela Diretoria de Relações Internacionais (DRII) ou esteja passando pela seleção da DRII ou já estiver em mobilidade internacional, anterior a publicação deste Edital;

13.2.9.2. O (A) estudante deve estar em mobilidade internacional presencial e deverá ser atestado pela Diretoria de Relações Internacionais (DRII);

13.2.9.3. O (A) estudante deverá apresentar documentação que comprove ter sido classificado(a) sem auxílio e o período de mobilidade (início e fim);

13.2.9.4. O valor do auxílio Mobilidade Internacional será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por um período máximo de 5 (cinco) meses a partir do início da mobilidade e/ou solicitação, sendo depositado mensalmente para o (a) estudante;

13.2.9.5. O (A) estudante que ainda não iniciou a mobilidade internacional, terá a responsabilidade de informar à Diase-Proae a data do início e fim da mobilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, anteriormente ao seu início, para que possa ser solicitado o pagamento do auxílio;

13.2.9.6. O (A) estudante contemplado(a) com auxílio mobilidade, em usufruto dos auxílios alimentação, moradia, transporte, vaga na moradia estudantil, entre outros, terão esses auxílios suspensos pelo período de vigência do auxílio mobilidade;

13.2.9.7. Após ter retornado, o (a) estudante deverá informar à Diase-Proae em até 15 (quinze) dias corridos, e, se necessário, realizar o recadastramento de análise socioeconômica.

14. **DOS INDEFERIMENTOS**

14.1. As solicitações serão indeferidas, em relação a convocação, quando o (a) estudante:

14.1.1. Não for público alvo deste edital;

14.1.2. Estiver cursando segundo curso de graduação;

14.1.3. Não estiver matriculado(a) em disciplinas em ensino remoto e/ou presencial na modalidade de graduação presencial ou mobilidade internacional presencial;

14.1.4. For contemplado(a) pelo PIEID, Portaria Proae 11/2020 ou 02/2021 e não possuírem análise socioeconômica realizada pela equipe do Serviço Social (Diase-Proae) em editais anteriores;

14.1.5. Não atender aos critérios estabelecidos no item 13, para cada auxílio.

14.2. As solicitações serão indeferidas, após análise socioeconômica, quando o (a) estudante:

14.2.1. Não apresentar quaisquer dos documentos solicitados;

14.2.2. Estiver cursando segundo curso de graduação;

14.2.3. Não preencher adequadamente os dados solicitados durante o processo de solicitação;

- 14.2.4. Não apresentar o formulário socioeconômico devidamente preenchido;
- 14.2.5. Não cumprir os prazos previstos neste Edital e/ou não atender o prazo estabelecido de solicitações feitas durante o processo;
- 14.2.6. Possuir renda per capita superior a um salário mínimo vigente;
- 14.2.7. Obter categoria socioeconômica "A", "B" e "C" em solicitações de auxílios;
- 14.2.8. Não atender aos critérios estabelecidos no item 13, para cada auxílio;
- 14.2.9. Não revalidar o termo de compromisso no ato da inscrição;
- 14.2.10. Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante o todo o processo;
- 14.2.11. Não concluir o cadastramento socioeconômico para os casos convocados e solicitados durante o processo.

15. DOS CANCELAMENTOS

15.1. As modalidades de auxílio recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

- 15.1.1. Conclusão do curso de graduação;
- 15.1.2. Sob solicitação do (da) estudante;
- 15.1.3. Trancamento total de matrícula;
- 15.1.4. Desligamento da UFU;
- 15.1.5. Abandono de curso;
- 15.1.6. Descumprimento dos demais critérios estabelecidos nas Resoluções 03/2013, 01/2015 e 04/2015, na Resolução 01/ 2020 - Programa de Apoio à Permanência do Estudante da ESTES ou resoluções vigentes, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX);
- 15.1.7. Mudança da realidade socioeconômica do (da) estudante, que altere a renda per capita do grupo familiar e impossibilite a permanência na modalidade do auxílio concedido;
- 15.1.8. Omissão de informações e/ou de documentação;
- 15.1.9. Após identificada fraude, falsidade e/ou omissão de informações.

15.2. Em caso de cancelamento ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o (a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos indevidamente, ficando sujeito à aplicação das normativas de graduação, via abertura de processos administrativos e posterior inscrição na dívida ativa da União (DAU).

15.3. Nos casos de fraude, falsidade e/ou omissão de informações, além de ser sumariamente eliminado do processo e todos os trâmites indicados no item anterior, o(a) estudante também poderá responder pelo crime de falsidade ideológica estabelecido no Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 ou legislação vigente).

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas é obrigatória para os (as) estudantes assistidos(as) no auxílio de Inclusão Digital, na tipologia de aquisição de dispositivo eletrônico móvel ou portátil (*tablet ou notebook*).

16.2. As dúvidas sobre a prestação de contas, no caso específico do auxílio de inclusão digital, decorrente da aquisição de dispositivos eletrônicos, deverão ser encaminhadas para o e-mail **asaes@proae.ufu.br**. Todas as mensagens de e-mail deverão fornecer nome completo, curso e número de matrícula do (da) estudante no corpo da mensagem. No campo "assunto", seguir o padrão "ASSUNTO - NOME DO ESTUDANTE". Exemplo: "Prestação de Contas Edital PROAE nº 05 / 2021 - João da Silva".

16.3. A aquisição de dispositivos eletrônicos NOVOS deve ser comprovada por meio da apresentação da nota fiscal, obrigatoriamente no nome do (da) estudante, com data posterior à concessão do auxílio.

16.4. A aquisição de equipamentos USADOS deverá apresentar a nota fiscal de aquisição original no nome do vendedor(a), a comprovação de transferência bancária entre o (a) estudante e o vendedor(a) e o contrato de compra e venda entre o (a) estudante e o vendedor(a) assinados e com reconhecimento de firma, com data posterior à concessão do auxílio.

16.5. Para os casos de aquisição via pessoa jurídica, poderão ser aceitos a nota fiscal obrigatoriamente no nome do (da) estudante, também com data posterior à concessão do auxílio.

16.6. Todos os documentos deverão ser encaminhados em formulário próprio contido em **www.psg.ufu.br**, conforme cronograma indicado no edital.

16.7. Em caso de reprovação na prestação de contas, o (a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, ficando sujeito(a) à aplicação das normativas de graduação e do ensino técnico, via abertura de processos administrativos e sua posterior inclusão na dívida ativa da união.

17. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

17.1. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, suspenso ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFU, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFU aquele(a) que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à UFU, para a Pró-reitoria de Assistência Estudantil, mediante documento formalizado via SEI - pelo setor de protocolo e-mail: **sepro@reito.ufu.br** e encaminhado a PROAE, respectivamente até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.

18.3. O (A) estudante que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua inscrição considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

19. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

19.1. A execução financeira do edital será oriunda:

19.1.1. Do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), para estudantes da graduação;

19.1.2. Do Programa de Acessibilidade na Educação Superior (INCLUIR), se necessário, para os auxílios de acessibilidade;

19.1.3. De recursos próprios destinados à manutenção da Universidade, oriundos do Tesouro Nacional.

19.2. A execução do edital está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade e/ou recursos específicos vinculados ao Ministério da Educação (MEC).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Pró-reitoria de Assistência Estudantil poderá realizar novas chamadas, no entanto o (a) estudante que tiver a solicitação indeferida por renda familiar bruta per capita e/ou classificação socioeconômica na chamada anterior neste Edital não poderá realizar nova solicitação em chamadas sucessivas, apenas em novos editais.

20.2. O (A) estudante que após recadastramento tiver renda familiar bruta per capita superior a um salário mínimo e/ou categoria socioeconômica "A", "B" e "C", não terá as alterações/ inclusões concedidas e os demais auxílios serão cancelados.

20.3. O (A) estudante que tiver auxílios concedidos por este Edital, será recadastrado(a) conforme as normas do Edital vigente no período de recadastramento.

20.4. O (A) estudante deverá acompanhar as publicações no site da Proae, em **www.proae.ufu.br**, para verificação de possíveis alterações ou adequações do edital e do cronograma.

20.5. Casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 30/09/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2910242** e o código CRC **0F42B652**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - MODELO DO FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO DO SERVIÇO SOCIAL

(INDICAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ESTUDO SOCIAL E COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA)

Em anexo.

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS NO PROCESSO DE AUXÍLIOS EMERGENCIAIS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Para: Fase 01 - Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (Dires) ou Fase 02- Divisão de Assistência e Orientação Social (Diase)

Nome completo do (da) estudante:

E-mail:

Matrícula:

Curso:

CPF:

() Fase 1 - Convocação.

() Fase 2 - Análise socioeconômica. Assistente Social que realizou a análise:

_____.

Diante da decisão de indeferimento na fase de recursos, quanto ao requerimento referente _____ ao(s) _____ auxílio(s)

_____ (listar cada auxílio que pretende recorrer)

VENHO APRESENTAR **RECURSO**:

Descreve o motivo do indeferimento (de forma objetiva e clara), conforme lista de resultados divulgada.

Descreve as razões do Recurso (expor de maneira sucinta e objetiva a razão do recurso que deve estar em consonância com o motivo do indeferimento).

() Declaro estar ciente de que as informações e documentações entregues durante o período de recursos, não serão de **acesso exclusivo** do Serviço Social.

() Declaro estar ciente de que os dados pessoais coletados serão utilizados **SOMENTE** para esse fim, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei 13709/2018).

Documentação comprobatória juntada: *colocar a relação dos documentos que encaminha no recurso. A documentação deve ser apresentada relacionada ao tipo do recurso, sendo Recurso 1 (convocação) e no Recurso 2 (análise socioeconômica).*

Atenção:

Os recursos atinentes ao Edital, devem estar em consonância com a Lei 9.784, de 27 de janeiro de 1999, sendo a Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Para juntar documentos e apresentar durante o período de recursos é importante:

1. que o **documento seja novo**, ou seja, que não tenha sido juntado no processo em função **de na data da apresentação do requerimento do auxílio ele não existir ou não ser possível o seu acesso;**
2. Outra possibilidade de envio ocorre se a assistente social ao longo da análise **não tiver requerido o documento via e-mail indicado no edital**, com marcação de data para o envio;
3. Ou se o assistente social **não tiver percebido o documento que o(a) estudante já apresentou**, e que consta no processo. Apenas para a solicitação de reanálise.

A **perda do prazo para juntada de documento não será reconsiderada**, salvo justo motivo, o que significa aquelas razões aceitas em processos administrativos e/ou judiciais, como exemplo, atestado de óbito de parente próximo, atestado médico que indique que na data aprazada a pessoa estava internada ou impossibilitada de atender a solicitação da Administração Pública.

*Fundamento legal: **Art. 40, Lei 9.784/99.** Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, **o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.***

Uberlândia (ou cidade de origem), ____/____/____

Assinatura do (da) Estudante

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA OS AUXÍLIOS EMERGENCIAIS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Eu,

Matrícula nº _____, CPF _____,
Telefone _____, Conta bancária nº _____, Agência
_____, Banco _____, regularmente matriculado(a) no
curso de _____, cartão de identificação transporte
urbano nº _____, comprometo-me a utilizar os AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL, de acordo com as normas e critérios estabelecidos nas Resoluções nº
03/2013, 01/2015, 04/2015 e na 01/2020 (Programa de Apoio à Permanência do
Estudante da ESTES) ou resoluções vigentes, do Conselho de Extensão, Cultura e
Assuntos Estudantis (CONSEX), e estou ciente que:

1. Poderei a qualquer tempo, ser solicitado(a) a apresentar documentação ou prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários e devo, durante o período de vigência dos auxílios, procurar a Divisão da Assistência e Orientação Social (Diase) para comunicar pessoalmente ou por meio do e-mail os casos de trancamento, formatura, mudança de curso, desistência, afastamento de saúde e/ou licença maternidade ou qualquer alteração na situação socioeconômica do meu grupo familiar e na minha vida acadêmica que tenha relação direta com o uso dos auxílios, apresentando documentação comprobatória;

2. O (A) estudante deverá atender os critérios de permanência indicado nas resoluções vigentes, em relação a quantidade de disciplinas, desempenho acadêmico e frequência;

3. O monitoramento da situação acadêmica semestral dos estudantes contemplados com o auxílio acessibilidade será realizado pelo Divisão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atendimento em Educação Especial, da Pró-reitoria de Graduação (Prograd). Tenho ciência que para permanecer com o auxílio deve estar matriculado(a) e frequentando regularmente, no mínimo três disciplinas, salvo condições expressas na Resolução 01/2015; ter sido aprovado(a) em pelo menos duas disciplinas cursadas no período/ano letivo anterior, salvo parecer contrário do Depae; e ter obtido coeficiente de rendimento acadêmico geral igual ou superior a sessenta, salvo parecer em contrário expedido pelo Depae ou resolução vigente;

4. O tempo de usufruto dos auxílios é o tempo máximo de duração do curso em que estou matriculado(a), de acordo com os prazos fixados em seu Projeto Pedagógico, tendo como referência a data da primeira liberação do auxílio junto à Diase até a data de conclusão do curso; com exceção do auxílio creche que pode ser usufruído até a conclusão do curso ou até a criança completar até 5 anos, 11 meses e 29 dias e o auxílio acessibilidade será de 10 (dez) meses contado a partir da data do resultado final publicado no site da Proae ou estendido até a publicação do próximo edital;

5. O cadastramento para permanência nos auxílios poderá ser realizado a cada dois anos;

6. O uso dos auxílios da assistência estudantil é pessoal e intransferível, e terá vigência nos meses letivos sendo suspensos durante o período de recesso ou férias, conforme o calendário acadêmico vigente, com exceção do auxílio moradia e da inclusão digital (acesso à internet); Caso o (a) estudante comprove a continuidade das atividades acadêmicas presenciais durante período de recesso ou férias, poderá solicitar a continuidade do pagamento dos auxílios transporte urbano, intermunicipal e alimentação durante esse período, apresentando declaração de atividades acadêmicas emitida pelo coordenador(a) de curso, com anuência da unidade acadêmica, no prazo de até quinze dias antes do início das férias;

7. O (A) estudante que for contemplado com auxílio transporte urbano em Uberlândia que vender, trocar ou emprestar os passes escolares e/ou recusar-se a apresentar o cartão de identificação ao cobrador, será suspenso do auxílio pelo prazo de seis meses de acordo com Decreto nº 8924 de 18 de setembro de 2002, da Prefeitura Municipal de Uberlândia;

8. Os auxílios moradia, alimentação, creche, inclusão digital, instrumental odontológico, acessibilidade, transporte urbano e intermunicipal serão cancelados caso o estudante estabeleça vínculo empregatício com a UFU;

9. O auxílio transporte urbano será cancelado caso o (a) estudante passe a receber auxílio transporte da UFU em qualquer outra modalidade. Em Uberlândia, também pode ser cancelado, caso o (a) estudante deixe de utilizar o transporte coletivo urbano por três meses consecutivos, sem justificativa junto a Diase, no prazo de até quinze dias após a suspensão do auxílio. Poderá ser suspenso caso não utilize os

passes no prazo de um mês após a liberação;

10. Todos os auxílios em pecúnia serão concedidos na forma de depósitos mensais direto em conta corrente do próprio estudante. O estudante que não tiver conta em banco deverá providenciar até o segundo mês, caso contrário seus auxílios poderão ser suspensos até a regularização bancária;

11. Estou ciente que o auxílio instrumental odontológico será disponibilizado na modalidade de empréstimo do “kit de instrumentais odontológicos” para utilização durante o curso e deverão ser devolvidos à coordenação do curso, imediatamente após a finalização da sua realização ou integralização do curso;

12. Em caso de constatação de fraude ou má fé nas informações, documentação apresentada e/ou no uso do auxílio, recebimento após a conclusão do curso, bem como o não cumprimento do que este termo está estabelecido, o (a) estudante terá que restituir à UFU o valor recebido durante o período de uso indevido, ficando sujeito a processo administrativo e posterior inscrição na dívida ativa da União (DAU);

13. O estudante contemplado com o auxílio de inclusão digital na tipologia de aquisição de dispositivo eletrônico (tablet ou notebook) deverá obrigatoriamente apresentar prestação de contas dentro do prazo estabelecido em edital;

14. O pagamento dos auxílios em pecúnia deverá ocorrer entre os dias 20 e 25 de cada mês, a depender da disponibilização financeira do Governo Federal.

Declaro ter recebido, nesta data, uma via deste Termo de Compromisso.

Uberlândia (ou cidade de origem), ____/____/____

Assinatura do (da) Estudante Assistido.

Referência: Processo nº 23117.037221/2021-64

SEI nº 2910242